



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ
DO PIAUÍ
Agora, é Avançar!

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Art. 4º A família tem a responsabilidade de apoiar ativamente a conscientização sobre o uso excessivo de Celulares e outros Dispositivos Eletrônicos, com foco no desenvolvimento integral dos alunos, na proteção à saúde física e mental, e no incentivo ao uso responsável da tecnologia, tanto no ambiente escolar quanto no familiar.

Art. 5º Fica proibido o acesso a Redes Sociais e aplicativos de Mensagens nos Celulares e outros Dispositivos Eletrônicos e computadores próprios e da escola.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para assegurar a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

Assinado de forma digital por LAIS
LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS
SANTOS NUNES:02621197302 NUNES:02621197302
Dados: 2025.06.25 12:07:44 -03'00'

Laís Barroso Martins dos Santos Nunes
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí

Id:12527AC00A95CC71



LEI Nº 008/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

SANCIONADA E PROMULGADA
Santa Cruz do Piauí-PI
Em: 25/06/2025

Assinado de forma digital por LAIS
LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS
SANTOS NUNES:02621197302 NUNES:02621197302
Dados: 2025.06.25 12:08:28 -03'00'

Laís Barroso Martins dos Santos Nunes
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 026.211.973-02

"Altera o artigo 1º da Lei nº 003/2019, que institui a Semana do Bebe no Município de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 54, caput, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei nº 003, de 01 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, a Semana do Bebê, a ser realizada anualmente no mês de agosto, integrando o calendário oficial de eventos do Município."

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

Assinado de forma digital por LAIS
LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS
SANTOS NUNES:02621197302 NUNES:02621197302
Dados: 2025.06.25 12:08:49 -03'00'

Laís Barroso Martins dos Santos Nunes
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí

Id:0CC564DE946DCC75



LEI Nº 009/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

SANCIONADA E PROMULGADA

Santa Cruz do Piauí-PI

Em: 25/06/2025

Assinado de forma digital por LAIS
LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS
SANTOS NUNES:02621197302 NUNES:02621197302
Dados: 2025.06.25 12:09:37 -03'00'

Laís Barroso Martins dos Santos Nunes
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 026.211.973-02

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 006/2022, que dispõe sobre o processo seletivo para escolha de diretores escolares no Município de Santa Cruz do Piauí, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos **32 caput, 33, 34 e 36** da Lei Municipal nº 006/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – As funções de Diretor Escolar, **Diretor Adjunto**, Auxiliar de Direção e Especialista em Assuntos Educacionais são privativos dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

Art. 33 – Para assumir a função de Direitos Escolar e de **Diretor Adjunto**, o servidor indicado pelo chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;

II – Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena, na área de Educação, e ter concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar;

III – Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV – Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito Estadual e Federal), Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;

IV – Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro para o qual irá se inscrever;

V – Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e

VI – Ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta Lei.

Art. 34 – O Diretor Escolar e o **Diretor Adjunto** de cada Unidade de Ensino Pública Municipal independentemente do número de alunos matriculados, serão de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, e aprovado em processo seletivo, a ser realizado pela Secretária Municipal de Educação, a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º Em caso de Exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 9º desta Lei e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 36 – Entre os candidatos aprovados pela banca, o Chefe do Executivo poderá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar e **Diretor Adjunto**, que assumirão na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art. 2º Fica acrescido o § 2º ao artigo 34 da Lei Municipal 006/2022, com a seguinte redação:

§2º Excepcionalmente, poderá ser realizada nova seleção para diretores e diretores adjuntos antes do término do período de 4 (quatro) anos, por decisão do Chefe do Poder Executivo, mediante edição de portaria ou decreto, quando necessária para o cumprimento das diretrizes da Condicionabilidade I do VAAR/FUNDEB, especialmente no que se refere à garantia da gestão democrática, com avaliação baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

Assinado de forma digital por LAIS
LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS
SANTOS NUNES:02621197302 NUNES:02621197302
Dados: 2025.06.25 12:10:01 -03'00'

LAÍS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI